
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004058
INTERESSADO: Colégio Estadual Vital de Oliveira
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 185/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Vital de Oliveira**, localizado na Avenida Deputado Wilmar Guimarães, N. 400, Setor Central, em Santa Helena de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a validação de estudos e a autorização para o ensino médio e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 04/78;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 79;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 80/149;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 149/150;
- ✓ Infraestrutura, fls. 151/170;
- ✓ Relatório dos Alunos que Utilizam o Transporte Escolar, fls. 171/177;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 178/188;
- ✓ Currículo de Referência da EJA-3ª etapa, fls. 189/247;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 248/252;
- ✓ Biblioteca e Acervo Literário, fls. 253/338;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 339/340;
- ✓ Destinação de Carga Horária dos Professores, fls. 341/343;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 344/365;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 366/369;
- ✓ IDEB, fls. 370/371;
- ✓ Projetos, fls. 372/411;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004058
INTERESSADO: Colégio Estadual Vital de Oliveira
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2017

- ✓ Anexos, fl. 411;
- ✓ Currículos e Comprovação de Idoneidade Moral dos Dirigentes, fls. 412/430;
- ✓ Alvará Sanitário e Justificativa do Corpo de Bombeiros, fls. 431/436;
- ✓ Ato de Credenciamento, fl. 437;
- ✓ Lei de Criação, fl. 438;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 596/2014, fls. 439/440;
- ✓ Portaria N. 2611/2014, fl. 441;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 442/446;
- ✓ Novo requerimento, fls. 447/448;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 449/484.

2. Análise

O **Colégio Estadual Vital de Oliveira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 596/2014 com vigência de até 31/12/2017.

De acordo com a Portaria N. 2611/2014, foi implantado o ensino médio na unidade escolar e desde o ano de 2015 a escola está ministrando o ensino médio sem a autorização do conselho.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática, sala de multimídias, sala de recursos pedagógicos, sala de instrumentos musicais, sala de professores, coordenação pedagógica, direção, secretaria, sala de AEE, quadra de esportes coberta, cozinha, salas de aulas, biblioteca escolar.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 255/338, e conta com 5.547 livros.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola obteve 4.7.

R. 6/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004058
INTERESSADO: Colégio Estadual Vital de Oliveira
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2017

Dados estatísticos: nas fls. 367/369, consta algumas informações sobre quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 34 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 23 professores licenciados, apesar de atuar em disciplinas na área de formação, 07 complementam com disciplinas fora da área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 31 alínea, f, pois cita que o aluno será suspenso por até 03 dias e somente retornando com a presença do responsável.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Vital de Oliveira**, localizado na Avenida Deputado Wilmar Guimarães, N. 400, Centro, Santa Helena de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino médio, a partir do ano de 2015 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004058

DE: 06/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Vital de Oliveira

ASSUNTO: Renovação e Autorização

- **Recredenciar o Colégio Estadual Vital de Oliveira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava

R. U. C.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004058
INTERESSADO: Colégio Estadual Vital de Oliveira
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2017

séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

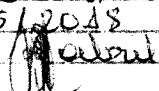
- ✓ **Adequar** o art. 31 alínea f, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

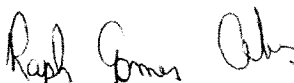
"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>185/2018</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	


Raph Gomes Alves
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br